

LEI Nº 18/97

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do
Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício
financeiro de 1.998, elaborado a preços de agosto de 1.997,
estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.000.000,00 (cinco
milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realiza-
da de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as
seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.565.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	245.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	8.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSF. CORRENTES	4.148.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	70.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	435.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	215.000,00

TOTAL.....5.000.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	180.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	195.000,00
DPTO DE ADMINISTRAÇÃO	607.000,00
DPTO DE FINANÇAS	96.000,00
DPTO AGRIC. E DES. ECON.	149.000,00
DPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	838.000,00
DPTO EDUCAÇÃO, CULT. ESP.	1.783.000,00
DPTP SAÚDE E PROM. SOCIAL	592.000,00
DPTO OBRAS E URBANISMO	560.000,00
TOTAL.....	5.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição.

DESPESAS CORRENTES	4.143.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.478.500,00
TRANSF. CORRENTES	665.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	856.500,00
INVESTIMENTOS	666.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	160.000,00
TOTAL.....	5.000.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA	180.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.227.000,00
AGRICULTURA	149.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.783.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	130.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	520.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	173.000,00
TRANSPORTE	838.000,00
TOTAL.....	5.000.000,00

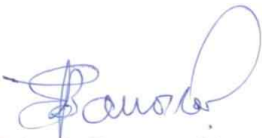
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 e a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, dentro das normas legais em vigor, a correção do orçamento, caso a inflação acumulada do exercício financeiro de 1.998, seja superior a 50%.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 28 de OUTUBRO de 1.997.


Edoni Bonassoli
Presidente